DF CARF MF Fl. 1046





16327.720708/2012-80 Processo no

Recurso **Embargos**

Acórdão nº 9202-009.112 - CSRF / 2^a Turma

Sessão de 25 de setembro de 2020

6327.720708/201 UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO **Embargante**

S.A.

FAZENDA NACIONAL Interessado

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2009 a 31/05/2009

EMBARGOS INOMINADOS. RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL.

Os erros de escrita existentes na decisão devem ser corridos por meio de embargos inominados, mediante a prolação de um novo acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos para, sanando o vício apontado no Acordão nº 9202-008.249, de 22/10/2019, sem efeitos infringentes, corrigir o número do Debcad, de 61.025.624-4 para 51.025.624-4.

(documento assinado digitalmente)

Maria Helena Cotta Cardozo – Presidente em Exercício

(documento assinado digitalmente)

Ana Cecília Lustosa da Cruz - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mário Pereira de Pinho Filho, Ana Paula Fernandes, Pedro Paulo Pereira Barbosa, Ana Cecília Lustosa da Cruz, Maurício Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente em Exercício).

Relatório

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sujeito Passivo contra o Acórdão n.º 9202-008.249, proferido pela 2ªTurma da CSRF, em 22 de outubro de 2019.

Os mencionados embargos, fl. 1.002, foram admitidos como inominados, por meio do Despacho de fls. fl. 1.042 e seguintes, nos termos abaixo transcritos:

> De fato, confirma-se no acórdão embargado, na parte relativa ao conhecimento do recurso especial da PGFN, que o voto vencido (condutor nessa parte) registra à fl. 972

que "O presente processo trata do **AIOP nº <u>6</u>1.025.624-4** (fls. 332 a 338) (...)", enquanto que o mencionado auto de infração juntado às fls. 332 a 338 está identificado com o nº <u>5</u>1.025.624-4.

Encaminhados os embargos para a Relatora, foram incluídos em pauta para apreciação do Colegiado.

É o relatório.

Voto

Conselheira Ana Cecília Lustosa da Cruz, Relatora.

Conheço do recurso, pois se encontra tempestivo e presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Conforme narrado, o Embargante pleiteia a correção de um erro material constante na transcrição do número do auto de infração mencionada no Acórdão recorrido.

Assim, constatado o mero erro na digitação do número do auto de infração, acolho os embargos para retificar a numeração, razão pela qual onde consta "o processo trata do **AIOP n.º 61.025.624-4**", fl. 972, deve constar "o processo trata do **AIOP n.º 51.025.624-4**".

Diante do exposto, voto por conhecer dos Embargos de Inominados opostos pelo Sujeito Passivo para, sanando o vício apontado no Acordão nº 9202-008.249, de 22/10/2019, sem efeitos infringentes, corrigir o número do Debcad, de 61.025.624-4 para 51.025.624-4.

(documento assinado digitalmente)

Ana Cecília Lustosa da Cruz